

INTERESSADO - PEDRO JOAQUIM BORGES GOMES

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos, feitos no exterior.

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 3204/74, CSG, Aprov. em 16/12/74, Comunicado ao Pleno em 19/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Pedro Joaquim Borges Gomes, filho de Pedro Cordeiro Gomes e de Maria Alexandre Borges Gomes, nascido na cidade do Porto, em Portugal, aos 17 de novembro de 1954, domiciliado e residente nesta Capital à rua Pamplona nº 191, apto.53, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Fez o curso primário, com 4 séries, na Escola Primária Oficial de Matosinhos, de Portugal, em continuação, fez a primaria série do curso ginasial em 1967, no Colégio "Moderno" de Belém do Paraná Brasil;

b) freqüentou ainda na mesma escola, o primeiro semestre da 2ª série ginasial;
a 30 de junho de 1969 foi transferido para Portugal onde, na cidade do Porto, em 1970, após submeter-se a exames do ciclo preparatório realizado na Escola Preparatório de Gomes Teixeira, e obter aprovação em nível de 2º ano liceal, matriculou-se no Liceu Normal D. Manuel II. Nesta escola freqüentou os dois primeiros períodos do 3º ano liceal concluído no Colégio "Brotero", do Porto, em Portugal, em 1971. Ainda no Colégio "Brotero" do Porto, em Portugal, fez o 4º ano do citado curso, no ano letivo de 1971/1972.

c) em seguida, freqüentou um período do 5º ano liceal no Externato lumen, na cidade do Porto, Portugal. Nos 3º e 4º anos liceais cumpriu o seguinte programa: Português(2 séries), Francês(2 séries), Inglês (2 séries), História(2 séries), Geografia (2 séries), Ciências Naturais (2 séries), Ciências Físico-Químicas (2 séries), Matemática (2 séries) e Desenho (2 séries), O mesmo programa cumpriu no período em que cursou o 5º ano do mesmo curso em Portugal.

d) no final do primeiro semestre de 1974, retornou ao Brasil, matriculando-se na 2ª série do Curso de Mecânica do Instituto Mackenzie desta Capital.

1 ano e 1 semestre no Brasil e mais 2 anos e um semestre em Portugal. Contudo, e pelos exames prestados em Portugal, que o habilitaram ao ingresso na 3ª série liceal, o requerente apresenta, em termos de aproveitamento, nove anos de escolaridade, que o credenciam a prosseguir estudos em nível de 2ª série do 2º grau do sistema escola brasileiro.

2. APRECIÇÃO- A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65, assim como na jurisprudência deste Conselho no trato de casos análogos. O processo, que já mereceu exame do conselho Estadual de Educação, foi convertido em diligência para juntada de documentos comprobatórios dos estudos feitos no Brasil, em Belém do Pará e do 2º ano liceal feito em Portugal.

O peticionário comprovou apenas 1(um)ano e 1 (um) semestre de estudos no Brasil, quanto ao 2º ano liceal, nada mais foi informado a não ser que após o exame na Escola Preparatória de Gomes Teixeira, de Cidade de Porto, em Portugal, foi considerado apto a prosseguir estudos no 3º ano do citado curso.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Pedro Joaquim Borges Gomes, no Colégio Brotero e no Externato Lumen, da Cidade do Porto, em Portugal, aos de conclusão da 1ª série do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil e Educação Moral e Civil.
GeografiadoBrasil

O interessado deverá submeter-se a processo de adaptação nas disciplinas, de Formação Especial da habilitação profissional, que pretende cursar, cuja 2ª série deverá ser cumprida no ano letivo de 1975, integralmente.

São Paulo, 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro - Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DACISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-presidente no exercício da Presidência